

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-oOo-

LEI Nº 10

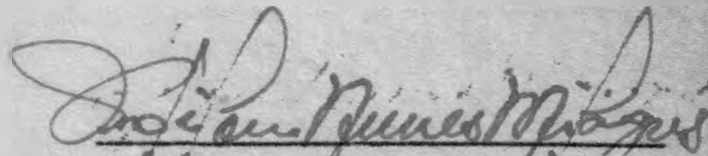
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Snr. Thomé Coelho de Melo a importancia de quinhentos e trinta cruzeiros (cr\$530,00) proveniente da construção feita pelo mesmo, de um cúbiculo que serve para cadeia pública na sede do distrito de Ibituba.

Art. 2º - Fica aberto o credito especial necessario, afim de fazer face á presente despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 19 de Dezembro de 1948-


Prefeito Municipal.